

## CONTRATO N.º C14/AMT/2024

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIA PARTNER – CANAL TELEVISÃO – ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL PARA A CONFERÊNCIA “MOBILIDADE INTEGRADA – EIXO BEIRA INTERIOR”

Entre

**Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)**, entidade administrativa independente, nos termos da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 128, em Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 513 637 257, representada neste ato [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, ao abrigo da delegação de competências em vigor e que consta da do ponto viii) da alínea b1) do número 24.1 da Deliberação n.º 633/2024, publicada em Diário da República, 2.ª Série – N.º 90 – de 9 de maio de 2024, adiante abreviadamente designada por Primeira Contraente;

**Medialivre S.A.**, com sede na Rua Luciana Stegagno Picchio, n.º 3, 1549-023 Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 502 801 034, representada neste ato por [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, adiante abreviadamente designada por Segunda Contraente;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelo clausulado subsequente:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de Media Partner – canal televisão – órgão de comunicação social para a Conferência “Mobilidade Integrada – Eixo Beira Interior”, a decorrer nos dias 17 e 18 de setembro de 2024, na Guarda.

2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do contrato:

- a) Anexo I – Caderno de encargos;
- b) Anexo II – Proposta da Segunda Contraente.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo)**

O prazo de execução do contrato inicia na data da comunicação da formalização da validação dos documentos de habilitação, tendo a duração máxima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse período.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço e Condições de Pagamento)**

1. A retribuição máxima a pagar será de €18.980 (dezoito mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, aplicável, no montante de €4.365,40 (quatro mil, trezentos e sessenta e cinco euros e quarenta cêntimos), perfazendo o total de €23.345,40 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos).
2. A faturação será efetuada nos termos constantes da cláusula 7.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.
3. A Segunda Contraente procederá à emissão das faturas, devendo nos termos do artigo 299.º-B do CCP, as faturas revestem a forma eletrónica e devem ser remetidas à AMT através de meio de transmissão escrita, para Direção Administrativa e Financeira da Primeira Contraente, e eletrónica de dados para a Plataforma da Saphety disponível através do link <https://network.saphety.com/fe-pedido-contacto>, até ao quinto dia útil seguinte ao da data da emissão, as quais referirão obrigatoriamente o número, a designação do objeto do presente contrato, bem com

o número de compromisso 310/2024, emitido nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

4. O prazo de pagamento é de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das faturas e após validação e aceitação das mesmas por parte da AMT.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Cessão da posição contratual e subcontratação)**

1. A Segunda Contraente não poderá transmitir quaisquer direitos ou obrigações emergentes do contrato a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, da AMT.
2. Caso a Segunda Contraente pretenda realizar qualquer parte da execução contratual por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da AMT, seguindo-se o regime e tramitação previstos nos artigos 318.º a 321.º-A do CCP.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Resolução e extinção do contrato)**

1. O presente contrato poderá ser resolvido pelas partes, nos termos gerais de direito.
2. Caso se verifiquem os pressupostos da resolução contratual por incumprimento da Segunda Contraente, esta cede a sua presente posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela Primeira Contraente, de acordo com a ordem sequencial daquele procedimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Foro competente)**

Os litígios emergentes do presente contrato serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Menções Financeiras Obrigatórias)**

1. O encargo inerente ao presente contrato será suportado por autofinanciamento obtido pela Primeira Contraente, estando a respetiva despesa incluída no orçamento de funcionamento, fonte de financiamento 541 na classificação económica 020216-Seminários, exposições e similares.
2. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), com a redação que lhe foi conferida pelo artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Comunicações e notificações)**

Durante a execução contratual, todas as comunicações e notificações entre as Partes são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

#### **a) Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)**

- Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 128, 1050-020 Lisboa;
- Gestor do contrato: [REDACTED];
- Contacto telefónico: [REDACTED];
- Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]

#### **b) Medialivre S.A.**

- Rua Luciana Stegagno Picchio, n.º 3, 1549-023 Lisboa;
- Gestor do contrato: [REDACTED];
- Contacto telefónico: [REDACTED];
- Endereço de correio eletrónico: [REDACTED]



5. O presente contrato está escrito em 6 (seis) páginas numeradas, vai ser assinado eletronicamente, considerando-se datado e válido com a oposição da última a assinatura.

Pela Primeira Contraente

[Redacted signature area for the first counterparty]

Pela Segunda Contraente

[Redacted signature area for the second counterparty]